



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO**

EDIÇÃO PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº10, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

**ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Trata-se de processo referente ao EDITAL “**PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO**”, cujo objetivo é selecionar **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** com **10 (dez) BOLSAS CULTURAIS COM ENCARGO** para artistas individuais ou coletivos, que promovam a pesquisa de metodologia, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, intercâmbio cultural, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro a serem realizados no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro (CCCRJ).

No EDITAL serão considerados **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** que possuam a dança como linguagem artística principal, podendo ser admitidos projetos que promovam conexão entre a dança e as demais linguagens artísticas.

Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, poderão ser inscritos por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI, cujas atividades sejam dirigidas à cultura e que prevejam atividades de criação de obra, desenvolvimento de pesquisa de linguagem, ou intercâmbios culturais.



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O Processo seletivo contemplará PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA de acordo com 02 (duas) modalidades:

- a) **Modalidade 1 - PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** de artistas individuais ou de grupos e companhias da cidade do Rio de Janeiro, com duração de no mínimo 4 (quatro) meses de execução.
- b) **Modalidade 2 - PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** de artistas individuais ou de grupos e companhias da cidade do Rio de Janeiro, com duração de no mínimo 4 (quatro) meses de execução, que **deverão receber** artistas, grupos ou companhias de outros **Municípios, Estados do Brasil ou de outros países** com objetivo de intercâmbio cultural para desenvolvimento do **PROJETO**.

As modalidades terão valores distintos, considerando a complexidade de execução. O valor total do EDITAL totaliza o investimento R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para a concessão de 10 (dez) bolsas culturais com encargo para o desenvolvimento de PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA.

2. DA SELEÇÃO

A seleção dos projetos será realizada por meio da publicação do edital de seleção, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pela SMC.

Com base na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) as inscrições serão gratuitas e serão realizadas no período de 10 (dez) dias corridos, com fundamento no inciso II, do artigo 10 do Decreto Federal nº 11.453/2023, através de formulário *online* de inscrição. As propostas culturais inscritas serão avaliadas por Comissão de Avaliação, constituída por membros da Secretaria Municipal de Cultura, os quais não receberão remuneração extra por seus trabalhos. Os membros serão pessoas com notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

Os projetos culturais serão avaliados considerando os seguintes parâmetros:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 1) O projeto estimula a inovação, a criatividade, a pesquisa e a experimentação artística em alinhamento com os objetivos do equipamento cultural;
- 2) O resultado final do projeto de Residência Artística é relevante em termos de cidadania, diversidade cultural, democratização e acessibilidade;
- 3) O projeto é apresentado com facilidade de compreensão e objetividade, com planejamento, organização e método de execução bem definidos e viabilidade de execução diante do cronograma proposto;
- 4) A trajetória do proponente e da equipe tem relevância para a viabilidade de realização do projeto apresentado.

De acordo com a Lei Paulo Gustavo e com as metas do planejamento estratégico da cidade, a fim de garantir a equidade e a democratização do acesso aos mecanismos de fomento, serão atribuídas pontuações extras considerando os seguintes parâmetros:

- a) Propostas desenvolvidas por proponentes autodeclaradas pessoas negras ou pessoas indígenas ou por grupos compostos de forma representativa por pessoas autodeclaradas pessoas negras ou pessoas indígenas.
- b) Propostas desenvolvidas por proponentes reconhecidos legalmente como pessoa com deficiência ou por grupos compostos de forma representativa por pessoa com deficiência.
- c) Propostas desenvolvidas por proponentes mulheres ou por pessoas autodeclaradas transgêneros ou por grupos compostos de forma representativa por mulheres ou por pessoas autodeclaradas transgêneros.
- d) Propostas desenvolvidas por pessoa física ou jurídica residente/sediada nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da Tijuca) ou em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 ou nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África).
- e) Propostas desenvolvidas por proponentes que possuam registro profissional em dança emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Após selecionados, os proponentes deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista mediante entrega de documentação, requisito que lhes permitirá a assinatura do Termo de Bolsa Cultural com a SMC.

O projeto cultural deverá ser executado com duração de no mínimo de 04 (quatro) meses, de acordo com a definição do agendamento com o Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro (CCCRJ), com prazo de execução até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado à critério da SMC, respeitando os prazos de execução da Lei Complementar nº 195/2022.

A prestação de contas obedecerá às regras contidas na Lei Complementar nº 195/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

Os selecionados deverão apresentar o Relatório do Bolsista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o fim da residência, sendo vedada a exigência de demonstração financeira.

O relatório deverá ser composta da seguinte documentação:

- a) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo PROPONENTE;
- b) Comprovantes de embarque (ida e volta), de todos os participantes ou outro documento oficial que comprove a utilização de meio de transporte, contendo o nome do usuário, data e local de origem e destino (nos casos da Modalidade 02);
- c) Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo em formato de links abertos para visualização, material de imprensa ou outros registros que comprovem a realização das atividades; e
- d) Comprovante da utilização, da logomarca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.

A não comprovação do cumprimento do encargo resultará em:

- a) pagamento de multa;
- b) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias, conforme previsto no § 5º do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. DA JUSTIFICATIVA

A cidade do Rio de Janeiro enfrentou o desafio da sua retomada após a pandemia da COVID-19, um período que trouxe profundas consequências sociais e econômicas em todo o mundo, com o setor cultural sendo um dos mais afetados. O isolamento social, adotado como uma das medidas de enfrentamento ao coronavírus, ocasionou o fechamento de espaços como museus, centros culturais, teatros e cancelamento de programações culturais, desencadeando uma onda de desemprego significativa para os profissionais de cultura.

Diante desse cenário e em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo, o regulamento foi desenvolvido para implementar ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Seu objetivo é atenuar as consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia, de modo a assegurar um novo ciclo econômico da cultura carioca.

Em virtude da grande demanda e da diversidade de artistas, produtores, grupos e coletivos da cidade do Rio de Janeiro, faz-se necessário que haja uma política de fomento que atue de forma propulsora no setor criativo e cultural, estimulando a cadeia produtiva da cultura na cidade. Ademais, o Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2021-2024 possui como diretrizes norteadoras a compreensão da valorização da diversidade das expressões artísticas e culturais a partir da ampliação e qualificação de espaços culturais.

Nesse sentido, o PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO retoma o histórico Programa de Residências Artísticas do Centro Coreográfico do Rio de Janeiro, como um espaço de pesquisa, experimentação estética, criação artística e desenvolvimento de artistas associado à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades.

4. DO PRAZO

O prazo de vigência desta seleção será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DO VALOR

Os recursos destinados para a concessão de bolsas com encargo previstas no EDITAL serão oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural a serem adotadas para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, tendo como nascedouro a pandemia da COVID-19.

Os recursos orçamentários destinados à concessão de bolsas culturais, no formato de doação com encargo, totalizam R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), os quais serão distribuídos, da seguinte forma:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE SELECIONADOS	VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS NEGRAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VAGA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR DA RESIDÊNCIA	VALOR TOTAL
Modalidade 01	6	1	1	4	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Modalidade 02	4	1	-	3	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00
Total	10					R\$ 460.000,00

6. DA FONTE DE RECURSOS

VALOR: R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.13.392.0631.2961

FONTE: 2.716.1.13

7. DO CRONOGRAMA

O cronograma do presente processo de seleção respeitará os prazos estabelecidos no EDITAL de seleção dos projetos, considerando os períodos de inscrição, triagem, efetivação das inscrições, análise dos projetos culturais, fases de recurso e publicações dos resultados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o EDITAL de seleção e o disposto na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023 e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).